



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVII - Nº 211

06/11/97

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 25 (VINTE E CINCO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

PARTE 1:
COMUNICADO PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 2:
DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA DCD/DP..... PÁG. 003

PARTE 3:
RELAÇÃO DE DIÁRIAS PÁG. 004

PARTE 4:
DESPACHOS E DECISÕES DO PREF. DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PÁG. 005

SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG. 006

Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO I

COMUNICADO

Considerando as medidas de segurança que envolvem todo o processo do Concurso VESTIBULAR UFF/98, comunicamos que haverá recesso escolar e administrativo nesta Universidade Federal Fluminense no dia 17/12/97, data em que estará sendo aplicada a 2ª prova da 1ª etapa do referido Vestibular.

Reitoria, 01 de outubro de 1997.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

SEÇÃO II

Parte 2:

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 052

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069.008375/97-34

INTERESSADO: ARAPUÃ BUSMAYER

Assunto: AUXÍLIO FUNERAL.

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Rector conforme item I inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a ARAPUÃ BUSMAYER, na qualidade de filho do servidor aposentado ABAÚNA BUSMAYER, Professor Adjunto 3 desta Universidade, falecido em 11.10.97, o pagamento do auxílio funeral correspondente à um mês de proventos nos termos do Artigo 226 § 3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 30 de outubro de 1997.

UBIRAJARA PORTO DA SILVA

Diretor Substituto da Div. de Controle de Despesa com Pessoal

_____ / _____

Parte 3:

RELAÇÃO DAS DIÁRIAS DO DIA 04/11/97

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORGAO	PEQI	TUN	TAB	OC	DESTINO	SAILA	RETORNO	1/1	1/2	TOTAL
*** EMPENHO: 970600106 COSEAC ***												
008414/97-94	LISETE RODRIGUES LUSTOSA	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	FRIEBURGO	28/10/97	28/10/97	0	1	34,36
008415/97-27	ARTUR JOSE SILVA FERNANDES	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	FRIEBURGO	28/10/97	28/10/97	0	1	34,36
008416/97-19	ALCI ALVES MONTEIRO	COSEAC	DSG	NM	01/95	01	FRIEBURGO	28/10/97	28/10/97	0	1	28,64
008417/97-82	MILTE DE NASCIMENTO AGUIAR	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	FRIEBURGO	28/10/97	28/10/97	0	1	34,36
008418/97-45	ALCI ALVES MONTEIRO	COSEAC	DSG	NM	01/95	01	PADUA	29/10/97	30/10/97	1	1	85,92
008419/97-16	CELIA MARIA LIRA JARUZZI	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	PADUA	29/10/97	30/10/97	1	1	103,08
008421/97-50	JOAO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	PADUA	29/10/97	30/10/97	1	1	103,08
008422/97-12	JOAO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	FRIEBURGO	28/10/97	28/10/97	0	1	34,36
008423/97-85	MARCIO DOS SANTOS SILVA	COSEAC	COSEA	NM	01/95	01	PADUA	29/10/97	30/10/97	1	1	85,92
008424/97-48	MARTA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FERREIR	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	PADUA	29/10/97	30/10/97	1	1	103,08
008425/97-17	MARIANGELA MELLORE	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	PADUA	29/10/97	30/10/97	1	1	103,08
008426/97-73	CLAUDIO ARLINDO FESSEMAN	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	PADUA	29/10/97	30/10/97	1	1	103,08
008427/97-77	ALCI ALVES MONTEIRO	COSEAC	DSG	NM	01/95	01	VOLTA REDONDA	10/11/97	13/11/97	3	1	300,72
008428/97-56	JOAO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	ITAPERUNA	10/11/97	13/11/97	3	1	240,52
008431/97-12	LUIZ ALBERTO MARIN VIEIRA	COSEAC	COSEA	NS	01/95	01	CAMPOS	10/11/97	13/11/97	3	1	360,78
008432/97-81	LUCIANO BELLO DE ANDRADE	COSEAC	COSEA	NM	01/95	01	VOLTA REDONDA	10/11/97	13/11/97	3	1	300,72
*** EMPENHO: 970602718 CCM/RESOLUO ***												
031428/97-13	ROBERTO DE SOUZA SALES	CCM	CCM	CD3	01/95	01	BRASILIA	15/10/97	16/10/97	1	1	290,01
031502/97-81	FRANCILO DAS CHAGAS MARTINS	CCM	CCM	NS	01/95	01	VITORIA	08/10/97	10/10/97	2	1	347,03
031503/97-43	FURQUES LAUDER ESCOBEDO	CCM	CCM	NS	01/95	01	VITORIA	08/10/97	10/10/97	2	1	347,03
031518/97-11	LIGIA MARIA CANTARINO DE COSTA	CCM	CCM	NS	01/95	01	GRAMADO	20/10/97	24/10/97	4	1	309,24
031519/97-83	JOAO MARCELO SILVA SILVEIRA	CCM	CCM	NS	01/95	01	GRAMADO	20/10/97	24/10/97	4	1	309,24
031521/97-25	CICERO ARAUJO FERREIRO	CCM	CCM	NS	01/95	01	GRAMADO	20/10/97	24/10/97	4	1	309,24
031543/97-63	DAVIDE CHAGAS	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	07/10/97	1	1	103,08
031544/97-21	VERA SILVIA DA SILVA BASSENA	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	07/10/97	1	1	103,08
031545/97-93	ANTONIO FRIEIO BOURAO	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	01/10/97	01/10/97	0	1	34,36
031546/97-54	ANTONIO FRIEIO BOURAO	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	30/09/97	30/09/97	0	1	34,36
031547/97-19	EVERALDO LIMA BOFELHO	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	30/09/97	30/09/97	0	1	34,36
031548/97-81	FABIO CAMPOS LIMA	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	07/10/97	1	1	103,08
031549/97-44	DIOGO FERNANDES SPAGA	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	08/10/97	2	1	171,80
031550/97-23	EVERALDO LIMA BOFELHO	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	08/10/97	2	1	171,80
031551/97-96	MARCELO SOARES E SILVA	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	07/10/97	1	1	103,08
031552/97-59	MARIO AUGUSTO RODRIGUE	CCM	CMV	CD4	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	08/10/97	2	1	206,17
031553/97-11	ANTONIO FRIEIO BOURAO	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	08/10/97	2	1	171,90
031554/97-84	JORGE ROUSSON BASTOS	CCM	CMV	NS	01/95	01	FRIEBURGO	06/10/97	08/10/97	2	1	143,20
031555/97-47	EVERALDO LIMA BOFELHO	CCM	CMV	NS	01/95	01	CORONEL FACHECO	14/10/97	14/10/97	0	1	34,36
031556/97-18	LUIZ ANTONIO FRINGOZE DE OLIVEIRA	CCM	CMV	NS	01/95	01	IGUARA	14/10/97	14/10/97	0	1	34,36
031557/97-72	JORGE ROUSSON BASTOS	CCM	CMV	NM	01/95	01	CORONEL FACHECO	14/10/97	14/10/97	0	1	28,64
031558/97-35	FABIO CAMPOS LIMA	CCM	CMV	NS	01/95	01	CORONEL FACHECO	14/10/97	14/10/97	0	1	34,36
031559/97-06	MARIO AUGUSTO RODRIGUE	CCM	CMV	CD4	01/95	01	IGUARA	14/10/97	14/10/97	0	1	41,23
031560/97-67	LUIZ ANTONIO FRINGOZE DE OLIVEIRA	CCM	CMV	NS	01/95	01	PINHEIRAL	17/10/97	17/10/97	0	1	34,36
031561/97-40	JORGE ROUSSON BASTOS	CCM	CMV	NM	01/95	01	IGUARA	17/10/97	17/10/97	0	1	28,64
*** EMPENHO: 970602840 CEB/RESOLUO ***												
942305/97-41	TREVE CRISTINA CORREIA DE AGARAL	CEB	CEB	NS	01/95	01	CAXIAS DO SUL	30/10/97	31/10/97	1	1	154,62
942307/97-77	MARCELO FERREIRA DE BELLO	CEB	CEB	NS	01/95	01	CARUARU	22/10/97	23/10/97	1	1	103,08
*** EMPENHO: 970602495 A D.E. RESOLUO ***												
007506/97-75	WILSON MORAIS MAGALHAES	FEBPLAN	DSG	NM	01/95	01	CAMPOS	22/09/97	25/09/97	3	1	300,72

TOTAL: 5.841,67

TOTAL: 6.142,39

LARE = DOC ILEGIVEL

(continuação...)

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ÓRGÃO	DEPTO FUN DEB	DE DESTINO	DATA	SETOR	1/1	1/2	TOTAL
008566/97-32	VAUDINEA MARIA SAO PAULO DANTAS	GAR	GAR	Nº 0195 DO CAMPUS	13-11-97	14-11/97	2	1	214,30
									TOTAL: 5.557,17
									TOTAL: 6.257,17

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ
Coord. da Proplan/PLA

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - PREF. DO CAMPUS - Nº 3, de 30 de outubro de 1997.

O PREFEITO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I. Designar a Arquiteta SILVANA VALENTE DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 030545-0 e UFF nº 0004760-9, para fiscalização dos serviços de reforma do Prédio em um pavimento na Área Central do Mequinho, processo nº 23069.060355/97-00.

CRISTINA MARIA CAETANO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito em exercício do Campus Universitário

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - PREF. DO CAMPUS - Nº 31, de 31 de outubro de 1997.

O PREFEITO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I. Designar a engenheiro HERMES BARBOSA DE MOURA para fiscalização dos serviços de engenharia civil, com fornecimento dos materiais, para reforma do telhado, cobertura e forros no Departamento de Geociências, do processo nº 23069.060312/96-16

JAMES HALL
Prefeito do Campus Universitário

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO - CEP - Nº 173/97

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.06502/97-89

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, desta Universidade, que acompanha esta Resolução e dela é parte integrante.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 19 e 20/90, deste Conselho, e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

_____ / _____

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

(ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 173/97 - CEP)

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

(continuação...)

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal Fluminense ministrará cursos de pós-graduação, regendo-se as suas atividades pelo que se segue.

Art. 2º Serão ministrados cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 1º Os cursos de Mestrado, Doutorado, Especialização e Aperfeiçoamento estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A Residência Médica, por sua peculiaridade, está vinculada ao Hospital Universitário Antônio Pedro, por intermédio da Comissão de Residência Médica.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado e de Mestrado, têm como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos principais, respectivamente, os seguintes:

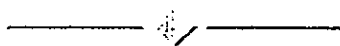
- a) Especialização - aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber;
- b) Aperfeiçoamento - complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

Parágrafo único - A Residência Médica é considerada Especialização mas dará direito à qualificação para o Magistério Superior somente se complementada por conteúdo didático-pedagógico em carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 5º Constituem aspectos comuns dos cursos *stricto sensu*:

- a) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) sistema de créditos;
- c) matrícula mediante seleção ou transferência;
- d) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- e) avaliação do aproveitamento escolar;
- f) exigência de trabalho final;
- g) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- h) existência de professor orientador;
- i) direção colegiada.



(continuação)

Art. 6º Constituem aspectos comuns dos cursos *lato sensu* :

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento

TÍTULO II - DO PLANO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFF

Art. 7º Cada Centro Universitário deverá organizar um Plano Geral da Pós-Graduação do Centro, que será aprovado pelo Conselho do Centro Universitário e encaminhado para homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa

§ 1º O Plano Geral da Pós-Graduação do Centro será composto por uma parte preliminar, em que ficam explicitados os objetivos gerais pretendidos pela pós-graduação daquele Centro, e uma segunda parte, constituída pelos planos de todos os cursos de pós-graduação vinculados ao Centro Universitário, devendo ser revisto a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Cada curso integrante de um Plano Geral apresentará seu plano específico, explicitando, no mínimo, os seguintes itens, quando pertinentes:

- a) denominação e objetivo do curso;
- b) justificativa de criação, em se tratando de curso a ser implantado;
- c) currículo, conteúdo programático, carga horária e/ou número de créditos e número de vagas oferecidas;
- d) condições para inscrição, critérios de seleção, de dispensa de disciplinas e de aprovação de frequência;
- e) critérios para avaliação de aproveitamento escolar;
- f) critérios para a integralização do curso;
- g) recursos materiais e financeiros disponíveis;
- h) recursos humanos - administrativos e de corpo docente - com a qualificação pertinente;
- i) dados referentes à última avaliação do curso, de acordo com o artigo 13 deste Regulamento;
- j) dados referentes à criação do curso nos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa
- l) cópia do Regimento Interno do curso - obrigatório para os cursos *stricto sensu* e facultativo para os cursos

lato sensu.

Art. 8º O conjunto de Planos Gerais da Pós-Graduação dos Centros Universitários constituirão o Plano de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a responsabilidade de promover os procedimentos administrativos e acadêmicos necessários à viabilização do Plano de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO III - DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O processo de criação de cursos de pós-graduação nesta Universidade deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos :

- a) vinculação ao Projeto Institucional;
- b) constatação inequívoca de viabilidade;
- c) elaboração de projeto de criação, nos termos deste Regulamento

(continuação...)

Art. 10º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por Departamento(s) de Ensino, representando membros do corpo docente desta instituição a ele(s) vinculados, e será composta por duas partes distintas, compreendendo

- a) estudo de viabilidade; e
- b) projeto do curso.

§ 1º O estudo de viabilidade deverá constituir-se de dados, fornecidos pelo(s) proponente(s), registrados em documento próprio, com formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- b) estudo justificativo sobre a importância do curso proposto, suas perspectivas acadêmico-científicas e profissionais e a identificação de demanda;
- c) titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
- d) recursos humanos, materiais e financeiros mínimos indispensáveis à instalação do curso, distinguindo os já existentes daqueles que deverão ser obtidos, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF ou de agências externas;
- e) pronunciamento do(s) Departamento(s) de Ensino envolvido(s) no curso, registrado em ata.

§ 2º O projeto do curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) justificativa sintética do curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- b) estrutura do curso, indicando o título, a carga horária total, a duração, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórica, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final;
- c) relação do corpo docente proposto, nos termos deste Regulamento;
- d) docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- e) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- f) recursos humanos (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros (disponíveis ou já garantidos - da UFF ou externos);
- g) parecer de consultor externo, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, sobre as possibilidades de credenciamento do curso, quando tratar-se de curso *stricto sensu*.

§ 3º Para efeito do cumprimento do que estabelece a letra b do § 2º, supra, as disciplinas criadas serão vinculadas aos respectivos Departamentos de Ensino, após aprovação da Plenária Departamental.

§ 4º A proposta de criação do curso será apreciada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e o(s) Colegiado(s) de Unidade envolvido(s), pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário para a resolução final.

(continuação)

Art. 11. A carga horária total, referida no artigo 10º, § 2º, item b, supra, é a seguinte

- a) Doutorado - mínima de 2700 (duas mil e setecentas) horas, com duração mínima de 04 (quatro) e máxima 10 (dez) semestres letivos;
- b) Mestrado - mínima de 1200 (mil e duzentas) horas, com duração mínima de 02 (dois) e máxima de 06 (seis) semestres letivos;
- c) Especialização Tipo A - Com direito à qualificação na carreira de magisterio superior - mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos, devendo conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico;
- d) Especialização Tipo B - Sem direito à qualificação na carreira de magisterio superior - mínima de 300 (trezentas) horas em, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos

Parágrafo único. A Residência Médica, em obediência a Lei 80 281/77, e a Resolução 01/81, da Comissão Nacional de Residência Médica, terá carga horária mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas e carga horária máxima de 3200 (três mil e duzentas) horas anuais, em duração mínima de 02 (dois) anos

Art. 12. O início do funcionamento de curso *stricto sensu* criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste curso por órgão específico de avaliação do MEC

CAPÍTULO 2 - DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação e manutenção das atividades de cada curso de pós-graduação na UFF serão procedidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, com base em relatório da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a ele encaminhado para apreciação.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo será elaborado de acordo com parâmetros e indicadores de qualificação, estabelecidos em Instrução Normativa específica baseada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual levará em consideração aqueles indicados pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, quando houver.

CAPÍTULO 3 - DA EXTINÇÃO

Art. 14. O curso de pós-graduação que, por dois períodos consecutivos, não conseguir alcançar, nas avaliações, os índices e parâmetros de qualificação, consoante o artigo 13, supra, terá a sua extinção proposta pelo Conselho de Ensino e Pesquisa ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Nos casos dos cursos de *lato sensu*, esta extinção poderá ser proposta se o curso não funcionar, consecutivamente, por 2 (dois) anos, por não ter sido oferecido ou, ainda, por não ter conseguido demanda satisfatória, de acordo com avaliação procedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 15. Uma vez extinto um curso de pós-graduação pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo curso de pós-graduação na(s) mesma(s) área(s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no Capítulo I do Título II deste Regulamento

(continuação...)

TÍTULO IV - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO 1 - DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 16. As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são :

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;
- d) demonstrar conhecer 01 (uma) língua estrangeira, no caso dos cursos *stricto sensu*.

CAPÍTULO 2 - DA SELEÇÃO

Art. 17 A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será coordenada pelos respectivos Centros Universitários, obedecido o que dispõe este Regulamento.

§ 1º A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

§ 2º O Centro Universitário elaborará um edital conjunto de seleção aos cursos *lato sensu*, onde deverão constar, no mínimo, período de inscrição, documentação exigida para inscrição, os cursos oferecidos, e suas respectivas especificidades, tais como:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

§ 3º Cada curso *stricto sensu* elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e conteúdo, no mínimo:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

§ 4º O conjunto de editais de seleção do Centro Universitário será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO 3 - DA MATRÍCULA

Art. 18. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 19 Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão a inclusão dos aprovados no NPD / SIAD, o qual gerará o número da matrícula.

(continuação...)

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Curso deverão encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 20. A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob orientação do Coordenador de Curso, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 21. O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 22. O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 23. O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Art. 24. O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) nos casos previstos no Regimento Interno do curso

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO 1 - DOS CURSOS *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO 1 - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. Cada curso de pós-graduação *stricto sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns aos cursos de mesma natureza e por normas específicas para cada curso.

Art. 26. O Regimento Interno de cada curso *stricto sensu* será elaborado pelo Colegiado do Curso, encaminhado ao Conselho do Centro respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

(continuação...)

Art. 27. O Regimento Interno de cada curso *stricto sensu* será elaborado com base em modelo padrão, organizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acrescido de normatizações especiais, a critério do Colegiado de Curso, em razão de suas peculiaridades.

Parágrafo único. Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto, o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - Do Colegiado de Curso

Art. 28. Cada curso terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 29. Caberá ao Colegiado:

- a) propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação periódica;
- e) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, para que esta compatibilize junto à PROAC/DAE os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostos para a apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFF ou por agências financiadoras, nos termos do artigo 33, letra e, deste Regulamento;
- g) propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- h) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso, visando o que prescreve o artigo 17 deste Regulamento;
- i) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Regulamento;
- j) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- l) aprovar as indicações feitas pela Coordenação de Curso, nos termos do artigo 33 deste Regulamento, bem como o parecer exarado pela Comissão referida no artigo;
- m) decidir sobre prorrogações de prazo de integralização do curso;
- n) aprovar parecer fundamentado da comissão presidida pelo professor-orientador, a respeito de projeto de trabalho final;
- o) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- p) enviar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos prazos e critérios estabelecidos; e
- q) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

Art. 30. As Reuniões Ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do curso.

Parágrafo único. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

(continuação)

SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

Art. 31. Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso

Art. 32. A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro permanente desta Universidade e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF

Art. 33. Caberá ao Coordenador de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- f) elaborar o Edital do Sistema de Admissão, encaminhando-o para o Colegiado de Curso;
- g) indicar ao Colegiado de Curso os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- h) indicar ao Colegiado de Curso os docentes que integrarão a comissão a que se refere o § 2º do inciso III, do artigo 3º da Resolução 97/96 do CLEP;
- i) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- j) decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 34. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado de Curso.

§ 3º O Decano, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 35. Cada Coordenação de Curso terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum para todos os cursos.

(continuação...)

CAPÍTULO 3 - DOS CURRÍCULOS

Art. 36. Os currículos dos cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizados na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 37. Cada curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 5 - DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente do curso será constituído por professores indicados pelo Colegiado de Curso, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Colegiado do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, baixada por esta Pró-Reitoria.

§ 2º O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO 6 - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO 1 - Do Ingresso

Art. 39. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas

Art. 40. Cada curso elaborará o seu Edital Individual de Seleção, o qual deverá obedecer ao disposto no seu Regimento Interno.

Art. 41. Será admitida a matrícula de alunos transferidos de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, mediante o atendimento das seguintes exigências mínimas:

- a) existência de vagas; e
- b) ser aluno proveniente de curso credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao da UFF.

(continuação)

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Curso para o qual ela está sendo pleiteada e será apreciada pelo Colegiado de Curso, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 41 deste Regulamento.

SEÇÃO III - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 42. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos e, no caso de curso *stricto sensu* em nível de Doutorado, pela comprovação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos, de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (oito a oito e nove décimos)
- c) (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a C (regular), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 43. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado de Curso, os créditos de outros cursos de pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes as do curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, e conforme o que estabelecer o Regimento Interno do curso.

Art. 44. O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a) solicitação de seu professor-orientador, devidamente justificada, e uma avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por dois professores indicados pelo Colegiado de Curso;
- b) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Curso, e
- c) aprovação do seu projeto de tese.

Art. 45. O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos para a duração máxima do Doutorado, incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito, automático ou solicitado, e a apresentação e defesa do trabalho final.

(continuação...)

§ 1º Para o aluno que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no curso de Doutorado, o tempo despendido no curso de mestrado será contabilizado para efeito de integralização curricular do curso de Doutorado

§ 2º O não cumprimento deste artigo incorre no que prevê a letra a do artigo 24 deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO 7 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 46. São exigências para a obtenção de título :

- I - apresentação e aprovação do trabalho final;
- II - integralização curricular do curso.

Parágrafo único. A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implicará direito ao título de Especialista.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 47. Fica definido como trabalho final:

- a) nos cursos de Mestrado - a aprovação de dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto as suas características pelo Regimento Interno do curso, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.
- b) nos cursos de Doutorado - a defesa de tese que representa trabalho original quanto a atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências que forem prescritas no Regimento Interno do Curso.

Art. 48. Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Poderá haver um co-orientador do trabalho final, desde que seja previsto no Regimento Interno do Curso, devendo o mesmo ser igualmente homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Professores aposentados desta Universidade poderão orientar dissertações ou teses, desde que, quando ativos, houvessem sido credenciados para lecionar nos cursos de mestrado e/ou doutorado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado do Curso.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

————— / —————

(continuação)

Art. 49. Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente

Parágrafo único. Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado de Curso, homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 50. O projeto de trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação, na forma prevista pelo Regimento Interno do curso

Art. 51. Os trabalhos finais serão julgados por comissão constituída por 03 (três) membros para o Mestrado e por 05 (cinco) membros para o Doutorado, participando, respectivamente, 01 (um) e 02 (dois) membros de outra instituição de ensino superior

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final visando titulação de Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente

Art. 52. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º Os casos passíveis de interposição de recurso contra o julgamento da comissão examinadora deverão constar explicitamente no Regimento Interno.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 53. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Curso encaminhará ao respectivo Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

TÍTULO II - DOS CURSOS *LATO SENSU*

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 54. Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

(continuação...)

Art. 55. A Coordenação de cada curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro permanente desta Universidade e com a titulação, no mínimo, de Mestre, ambos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 56. Caberá ao Coordenador de Curso:

- a) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- b) elaborar a programação anual, obedecendo ao disposto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas;
- c) encaminhar os dados necessários para a elaboração do Edital do Sistema de Admissão;
- d) decidir assuntos referentes ou correlatos ao curso sempre que instado por determinações superiores.

Art. 57. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo único. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e o Diretor do Centro Universitário ao qual o curso se vincula terá o prazo de 60 (sessenta) dias, ouvido o corpo docente do curso, para sua confirmação ou indicação de novo Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 2 - DOS CURRÍCULOS

Art. 58. Os currículos dos cursos serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizados na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno, quando houver.

Parágrafo único. As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 59. Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - DO CORPO DOCENTE

Art. 60. O corpo docente dos cursos será constituído por professores não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF aprovados pela Plenária do Departamento de Ensino em que estiverem lotados, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

(continuação)

§ 1º O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Coordenador à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

§ 2º O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade

§ 3º Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados

CAPÍTULO 5 - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Do Ingresso

Art. 61. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas e deverá obedecer ao disposto no Regimento Interno, quando houver.

Art. 62. Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à Direção do Centro Universitário ao qual o curso está vinculado, os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o explicitado no artigo 17 deste Regulamento.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 63. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos .

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica

§ 2º Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos, de A a D, cuja correspondência é estabelecida a seguir:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez);
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos);
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos),
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis).

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica

§ 4º Alunos que obtiverem o conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez

§ 5º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo

§ 6º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso

(continuação...)

Art. 64. O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito, automático ou solicitado, e, se for o caso, a apresentação e defesa do trabalho final.

§ 1º Em todos os cursos poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação até o término previsto para a próxima turma.

§ 2º Nos cursos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido ao aluno até 02 (dois) semestres para apresentação e defesa de trabalho final.

§ 3º O não cumprimento ao que determina deste artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 65. São exigências para a obtenção de título :

- I - apresentação e aprovação do trabalho final, quando previsto no regulamento do curso;
- II - integralização curricular do curso.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 66. Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia ou apresentação de trabalho de características especiais, definido no projeto de criação do curso, e deverá atender ao disposto no Regimento Interno, quando houver.

Art. 67. Para a elaboração de trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de professor-orientador.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 68. Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Conselho do Centro Universitário ao qual o curso se vincula.

Art. 69. O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação por uma comissão examinadora composta de, no mínimo, por 03 (três) membros indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre



(continuação)

Art. 70. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Conselho de Centro, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 71. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Curso encaminhará ao respectivo Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a documentação afim, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para o devido registro.

PARTE IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Regulamento, para organizar e divulgar as Instruções Normativas que o disciplinarão.

Art. 73. Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação já existentes terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para se adequar a este Regulamento.

Parágrafo único. Além das providências pertinentes, o Coordenador de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do curso, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPD / SIAD.

Art. 74. Os cursos *stricto sensu* que se encontram classificados como "não recomendados" pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior/CAPIES, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Resolução, para interposição de recurso àquela Coordenação ou submeter o novo projeto de criação, quando couber, ficando suspensas novas admissões no curso até que se obtenha a recomendação.

Art. 75. Os Conselhos dos Centros Universitários, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Resolução, para aprovar e encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Plano de Pós-Graduação do Centro, previsto no artigo 7º desta Resolução.

Art. 76. O NPD / SIAD terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para promover o registro das disciplinas já existentes nos cursos de pós-graduação.

(continuação...)

Art. 77. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução, deverão encaminhar, através do Conselho do respectivo Centro Universitário, os seus Regimentos Internos devidamente adaptados - e aprovados pelos Colegiados dos Cursos, onde os houver - para à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com vistas à sua aprovação.

Art. 78. O mandato dos Coordenadores e Subcoordenadores atuais dos cursos de pós-graduação vigorarão até o término previsto nas Portarias de designação, somente sendo, a partir daí, aplicado o que prescrevem os artigos 32 e 55 desta Resolução, não sendo considerados mandatos anteriores.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As disposições do presente Regulamento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 80. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 81. Este Regulamento será revisto e adequado periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, examinando propostas encaminhadas pelos Centros Universitários, Unidades Universitárias, Coordenações dos Cursos e Departamentos de Ensino, bem como revendo os casos omissos ocorridos neste período.

Art. 82. Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 19/90 e 20/90 do CEP, bem como as demais disposições existentes em contrário.

RESOLUÇÃO - CEP - Nº 23/97

Ementa: Anula o Edital nº 01/98 do Centro de Ciências Médicas, de 10/09/97, relativo à seleção dos cursos de pós-graduação "stricto sensu".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando que a publicação do Edital nº 01/98 do Centro de Ciências Médicas, publicado no Boletim de Serviço/UFF nº 189, de 06/10/97, fere o que preceitua o Artigo 20 da Resolução nº 20/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa, por não ter sido homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a sua nulidade, não produzindo o citado edital qualquer efeito

Art. 2º - Determinar que sejam adotadas as providências cabíveis, para a devolução aos candidatos do valor referente à taxa de inscrição

Art. 3º - Indicar que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Centro de Ciências Médicas, juntamente com os coordenadores dos cursos providenciem esclarecimentos aos candidatos sobre a impossibilidade da realização dos cursos não recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de novembro de 1997

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor
